

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 39/2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **20.849/2010-09 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (FAHUCAM)**;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Interministeriais nºs 3.185, de 07 de outubro de 2004, e 475, de 14 de abril de 2008;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Referendar o novo Estatuto da Fundação de Apoio ao Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (FAHUCAM), conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º.** Torna-se sem efeito o referendo dado por meio da Decisão nº 202/2008 deste Conselho.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2010.

**REINALDO CENTODUCATTE  
NA PRESIDÊNCIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 39/2010 – CUn**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO  
ANTONIO MORAES”**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Fundação de Apoio ao Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (FAHUCAM), daqui por diante chamada apenas de Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tem domicílio e sede no *campus* Universitário de Maruípe, na Avenida Marechal Campos, nº 1355, Bairro Santa Cecília, Vitória-ES, CEP: 29.043-260, reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas Resoluções de seu Conselho de Administração e pela legislação a ela aplicável.

**Art. 2º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO DA FUNDAÇÃO**

**Art. 3º.** A Fundação tem como objetivo apoiar as ações desenvolvidas pelo Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM) e pelo Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em projetos de ensino, pesquisa, assistência, extensão e desenvolvimento institucional de efetivo interesse da área da saúde.

*Parágrafo único.* Compete também à Fundação buscar a viabilização da oferta de produtos e serviços dos setores de pesquisa científica e tecnológica e de assistência, aí compreendidos: captar recursos, fabricar, comercializar, embalar, importar, exportar, transportar, fracionar, reembalar e distribuir equipamentos, medicamentos, correlatos e outros.

**CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 4º.** O patrimônio da Fundação será constituído:

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I. pela quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), resultante da dotação inicial de seus fundadores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) resultante da utilização do Resultado Patrimonial auferido em exercícios anteriores e no exercício de 2003;

II. pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios que venha a receber com tal destinação, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;

III. pelos bens que venha, com essa finalidade, a incorporar.

**Art. 5º.** Constituem receitas da Fundação, destinadas à manutenção de seus serviços e atividades:

I. as receitas operacionais;

II. as contribuições periódicas ou eventuais de seus membros;

III. as provenientes de:

a) doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios não destinados, especificamente, à incorporação a seu patrimônio;

b) donativos e usufrutos;

c) convênios, contratos, ajustes e acordos.

### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO**

**Art. 6º.** São membros da Fundação:

I. os que aportarem dotações para a instituição do patrimônio inicial da Fundação. Estes serão designados FUNDADORES;

II. os que forem admitidos pelo Conselho de Administração e prestam contribuição econômica periódica para a Fundação. Estes serão designados COLABORADORES;

III. os que, em razão de apoio relevante à Fundação, recebem este título, concedido pelo conselho de Administração. Estes serão designados BENEMÉRITOS.

**Art. 7º.** São direitos e deveres dos membros da Fundação:

I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;

II. propor ao Conselho de Administração, bem como à Diretoria, qualquer medida que vise atender aos objetivos da Fundação;

III. participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

IV. votar e ser votado para compor o Conselho de Administração e Fiscal, na forma deste Estatuto.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º.** A Administração da FAHUCAM tem os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º Nenhum membro da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria será remunerado pelo exercício de suas funções, sendo vedada a distribuição de bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º É vedada a distribuição, em qualquer hipótese, a terceiros ou a associados, de bens ou de parcela do patrimônio líquido da Fundação, inclusive em razão de desligamento ou retirada de membro.

**Art. 9º.** Os sistemas de gestão e de auditoria interna da Fundação serão definidos no Regimento Interno e nos Manuais de Procedimentos Administrativos, que disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para a contratação de serviços, compras, alienação, orçamento e finanças.

**Art. 10.** Os membros eleitos ou conduzidos para ocuparem os cargos da Administração da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 11.** A Assembléia Geral, composta dos membros instituidores, colaboradores e beneméritos, é o órgão máximo da Fundação e tem por competência:

- I. eleger ou destituir seus Representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. conhecer, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório referente ao exercício findo. Assim como votar nos mesmos. Além de poder solicitar informações e esclarecimentos necessários à sua decisão final;
- III. definir a forma de adesão e fixar o valor da contribuição anual obrigatória para os membros colaboradores;
- IV. modificar o estatuto;

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V. deliberar acerca da extinção da Fundação;

VI. discutir e votar outros assuntos para os quais for convocada ou que, suscitados no curso da reunião, sejam formalmente admitidos como objeto de pauta;

VII. autorizar a alienação de bem patrimonial da Fundação ou o gravame de ônus real sobre ele, em casos de comprovada conveniência ou necessidade.

**Art. 12.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação e reunir-se-á:

I. ordinariamente – uma vez por ano, no mês de março, e

II. extraordinariamente – quando convocada por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado em jornal de maior circulação do Estado e por comunicação escrita encaminhada a todos os seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos, observando o seguinte, sob pena de nulidade:

I. informação sobre data, hora e local da reunião;

II. enumeração dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Salvo as disposições estatutárias em contrário, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Colegiado, desde que os assuntos em votação não sejam a alteração do estatuto especificada no item IV do Artigo 11 e a extinção da Fundação de que trata o Art. 33, os quais exigem para decisão o voto de 2/3 (dois terços) dos membros que constituem a Assembléia Geral.

§ 3º Verificando-se ausência do Presidente do Conselho de Administração na Assembléia, esta designará, dentre os membros presentes, o Presidente “ad hoc”.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

~~**Art. 13.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior da Fundação, será composto de 09 (nove) membros, como segue:~~  
**(revogado pela Resolução nº. 28/2012 do Conselho Universitário)**

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 13.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação e orientação superior da Fundação, será composto de 10 (dez) membros, como segue: **(redação dada pela Resolução nº. 28/2012 do Conselho Universitário)**

- I. Diretor do CCS da UFES ou o Vice-Diretor;
- II. Diretor Superintendente do HUCAM;
- III. Diretor do Departamento Médico;
- IV. Três membros designados pelo Conselho Universitário da UFES;
- ~~V. Um representante do corpo discente ou seu suplente dos cursos do CCS que tenham atividades no HUCAM; (revogado pela Resolução nº. 28/2012 do Conselho Universitário)~~
- ~~VI. Um representante do corpo docente do CCS ou seu suplente; (revogado pela Resolução nº. 28/2012 do Conselho Universitário)~~
- ~~VII. Um representante dos funcionários do HUCAM ou seu suplente. (revogado pela Resolução nº. 28/2012 do Conselho Universitário)~~
- V. Um representante do corpo discente dos cursos do CCS, indicado pelo Conselho Universitário da UFES; **(redação dada pela Resolução nº. 28/2012 do Conselho Universitário)**
- VI. Um representante do corpo docente do CCS, indicado pelo Conselho Universitário da UFES; **(redação dada pela Resolução nº. 28/2012 do Conselho Universitário)**
- VII. Um representante dos funcionários do HUCAM, indicado pelo Conselho Universitário da UFES; **(redação dada pela Resolução nº. 28/2012 do Conselho Universitário)**
- VIII. Um representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a UFES, indicado pelo Conselho Universitário. **(redação dada pela Resolução nº. 28/2012 do Conselho Universitário)**

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos à exceção do Representante do Corpo Discente, cujo mandato será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho de Administração referidos nos incisos I, II e III, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

**Art. 14.** Os membros do Conselho de Administração que eventualmente forem indicados para integrar a Diretoria da Fundação obrigatoriamente renunciarão ao cargo de membro do Conselho ao assumirem as funções executivas da Diretoria.

**Art. 15.** O Conselho de Administração é o órgão da FAHUCAM que tem poderes para resolver todos os atos relativos ao objetivo da FAHUCAM e tomar

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

as decisões que julgar necessárias, respeitada a competência da Assembléia Geral.

**Art. 16.** O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde.

§ 1º O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Diretor do CCS.

§ 2º Na ausência do Diretor do CCS ou de seu substituto legal em reuniões do Conselho, o Presidente será escolhido entre os demais membros presentes.

**Art. 17.** O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, nos meses de março e novembro;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus Conselheiros ou por solicitação da Diretoria da Fundação.

*Parágrafo único.* O *quorum* mínimo para deliberações do Conselho de Administração é de metade mais um de seus membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente somente o voto de desempate.

**Art. 18.** O Diretor Presidente e o Gerente Geral da Fundação participarão das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 19.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. homologar a indicação ou a destituição dos membros da Diretoria da Fundação, feitas pelo Diretor Superintendente do HUCAM;
- II. estabelecer as condições para admissão de membros colaboradores e beneméritos;
- III. examinar e aprovar, por proposta da Diretoria, o orçamento anual da Fundação, bem como as alterações que se façam necessárias;
- IV. examinar e aprovar, por proposta da Diretoria, os programas, planos e projetos relativos às atividades da Fundação;
- V. deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras, prestação de contas da Diretoria e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados à apreciação da Assembléia Geral;
- VI. aprovar, por proposta da Diretoria, o Regimento Interno da Fundação;
- VII. deliberar sobre:
  - a) convênios, contratos, acordos e ajustes que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, nos casos de negócios que exorbitem da administração ordinária;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b) consulta, à Assembléia Geral, relacionada à alienação ou oneração de bens da Fundação;
- c) remuneração do Gerente Geral;
- d) casos omissos e situações supervenientes;
- e) projetos de pesquisa ou extensão com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da UFES.

**Art. 20.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. designar outro Conselheiro para secretariar as reuniões.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA**

**Art. 21.** À Diretoria da Fundação incumbe promover, executivamente, os objetivos constitucionais segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 22.** A Diretoria será exercida por um Diretor Presidente, com um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, indicado pelo Diretor Superintendente do HUCAM, dentre profissionais de nível superior com comprovada experiência, perfil empreendedor e eleito pelo Conselho de Administração.

§ 1º Integrará a Diretoria da Fundação o Diretor Vice-Presidente, igualmente indicado pelo Diretor Superintendente do HUCAM, preenchidos os mesmos requisitos exigidos para o Diretor Presidente, bem como o período de mandato.

§ 2º Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de seus bens no ato de posse e no término de seu mandato.

**Art. 23.** O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos, com fins específicos;
- II. cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, demais normas e deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- III. contratar um Gerente Geral, na forma do Artigo 26 e supervisionar as atividades desenvolvidas e os atos por ele praticados;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV. participar da elaboração do Regimento Interno da Fundação e suas alterações e/ou modificações;

V. participar das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

VI. apresentar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Fundação.

**Art. 25.** Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, além de exercer outras atividades que lhe forem por este delegadas.

*Parágrafo único.* Em caso de vacância da Presidência, o Diretor Vice-Presidente assumirá a Presidência da Fundação, até a homologação do novo Diretor Presidente.

### DA GERÊNCIA GERAL

**Art. 26.** A Gerência Geral será exercida por um Gerente Geral, escolhido pelo Conselho de Administração, em concordância com o Diretor Presidente.

§ 1º O Gerente Geral nas suas faltas e impedimentos será substituído por um dos funcionários da entidade, designado pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Gerente Geral, poderá ser designado pelo Diretor Presidente da Fundação um Gerente Geral "Pro-Tempore", até a escolha do novo titular pelo Conselho de Administração, na forma prescrita neste artigo.

**Art. 27.** Compete ao Gerente-Geral:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, demais normas e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II. planejar, controlar, contratar e dirigir todos os serviços e atividades administrativas, financeiras e operacionais da **FAHUCAM**, aplicando a política definida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

III. elaborar as demonstrações financeiras no término do exercício;

IV. preparar a prestação de contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

V. submeter-se aos controles finalísticos e de gestão pelo órgão máximo da Instituição de Ensino ou similar da entidade contratante;

VI. receber doações, ouvido o Diretor Presidente e o Conselho de Administração;

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII. consultada a Diretoria, admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares, bem como designar os ocupantes de cargos comissionados e administrá-los de modo a buscar o desempenho profissional necessário às atividades da **FAHUCAM**;

VIII. assinar acordos, convênios e contratos de prestação de serviços conforme os objetivos da **FAHUCAM**, ouvida a Diretoria;

IX. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;

X. preparar, para apresentação ao Conselho Fiscal, os balancetes das contas, acompanhados de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;

XI. preparar e encaminhar à Diretoria, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, para aprovação:

a) projeto de Regimento Interno da Fundação;

b) plano de trabalho a ser implantado no exercício seguinte;

c) prestação de contas, relatório anual de gestão, relatório gerencial de atividades e as demonstrações financeiras do ano anterior com os respectivos balancetes;

d) proposta de alienação e oneração de bens móveis e imóveis.

XII. instaurar inquéritos administrativos;

XIII. zelar pelos bens patrimoniais da **FAHUCAM**;

XIV. participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração.

**Art. 28.** Constitui atribuição do Diretor Presidente, em conjunto com o Gerente Geral da **FAHUCAM**, participar da elaboração do projeto do Regimento Interno da **FAHUCAM** e suas alterações e/ou modificações.

**Art. 29.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração homologará a indicação feita pelo Diretor Superintendente do HUCAM, na escolha do novo Diretor Presidente para complementação do mandato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30.** O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) titulares e igual número de suplentes eleitos dentre os membros da Fundação, pela Assembléia Geral, para exercerem suas funções durante 04 (quatro) exercícios sociais, concomitantemente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre civil, com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus componentes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá dispor de serviço de auditoria contábil independente, para subsidiar o exercício de sua função.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros e/ou documentos contábeis, documentos de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecerem as informações solicitadas;
- II. examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual, para subsidiar o seu exame pelo Conselho de Administração;
- III. emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre alienação ou oneração de bens imóveis.

### **CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 32.** Observado o § 2º do Art. 12, a alteração do presente Estatuto somente será feita com a observância do seguinte:

- I. que não sejam contrariados os objetivos da Fundação;
- II. que seja averbada à Escritura Pública de instituição da Fundação.

### **CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Art. 33.** A Fundação extinguir-se-á, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, nas seguintes situações:

- I. impossibilidade de sua manutenção; e/ou
- II. inexecutabilidade ou perda de seus objetivos.

§ 1º Se vier a ser extinta, o patrimônio da Fundação será destinado ao HUCAM da UFES.

§ 2º O Promotor de Justiça Civil de Fundações deverá ser notificado, pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 3º O Ministério Público, através do Promotor de Justiça Cível de Fundações, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS**

**Art. 34.** O Regimento Interno regulará o regime administrativo e de gestão da Fundação, além dos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 35.** O Diretor Presidente da Fundação poderá contratar, para tarefas de natureza técnica ou científica, pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos legais, a efetiva necessidade e as limitações orçamentárias.

*Parágrafo único.* A FAHUCAM poderá solicitar a participação de servidores públicos federais nas atividades realizadas, de acordo com os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Art. 36.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 37.** Na Assembléia Geral de Instituição será eleita e empossada uma Diretoria Provisória, composta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro, competindo a este secretariar o Diretor Executivo e praticar todos os atos de administração que se fizerem necessários, inclusive movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Executivo.

§ 1º A Diretoria Provisória gerirá a Fundação até a homologação e posse da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Diretoria Provisória deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o registro deste Estatuto em Cartório.

**Art. 38.** Dentro de 90 (noventa) dias de sua posse, a primeira Diretoria submeterá à apreciação do Conselho de Administração o Projeto do Regimento Interno.

*Parágrafo único.* Poderão ser elaborados, por assunto, normas regimentares aprovadas pelo Conselho de Administração, à medida em que forem se fazendo necessários os detalhamentos de partes deste Estatuto.

**Art. 39.** Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do Capítulo VII Seção I Artigo 183/99, do código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, de 05 de maio de 1999.

**Art. 40.** A FAHUCAM aplica integralmente no País suas rendas e seus recursos na manutenção de seus objetivos sociais, e emprega o superávit

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 41.** A escrituração das operações da FAHUCAM terá por parâmetro, onde forem aplicáveis, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

*Parágrafo único.* O regime contábil da FAHUCAM será o de competência.

**Art. 42.** Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida relativa a este Estatuto, em detrimento a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

**Art. 43.** A presente alteração estatutária foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da Fundação na reunião realizada no dia 06 de maio de 2010 e referendada pelo Conselho Universitário da UFES, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, após homologada pelo Ministério Público.